



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ – 12.431.393/0001-77

CONTRATO nº. 032/2019

2500

CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEVERINA FRANCISCA DA SILVA FLORENTINO.

O Fundo Municipal de Assistência Social, entidade de direito público interno, com endereço à Rua Pedro Américo, s/n – Centro - (CEP: 58.397-000), AREIA/PB, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 12.431.393/0001-77, neste ato representado por sua Gestora Municipal, Sra. **MARIA DAS NEVES GABÍ BARRETO NETA**, doravante CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) **SEVERINA FRANCISCA DA SILVA FLORENTINO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.431.362 (SSP/PB) e CPF nº. 738.666.874-00, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Pires nº 310 Centro Areia PB, doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), em conformidade as Leis Municipais nº 907 e 918 de 2017, bem como de acordo com **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** realizado através de edital nº 001/2018 e edital de homologação e convocação nº 010/2018, firmam o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO** na forma e termos adiante descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação das Leis Municipais nº 907 e 918 de 2017, bem como de acordo com Processo Seletivo Simplificado realizado através de edital nº 01/2018 e edital de homologação e convocação nº 10/2018, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO(A)** na função de **ORIENTADORA SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV**, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para a Contratante vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** esta pagará mensalmente ao(à) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais), na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, devendo o **CONTRATADO(A)** informar a edibilidade uma conta corrente/salário ou poupança em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

O/A **CONTRATADO(A)** será filiado(a) ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados serão realizados no âmbito do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, em local específico a ser designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO(A) se obriga a executar uma carga horária de 8 horas diárias totalizando 40h semanais, excetuando-se os Servidores vinculados à Secretaria que por sua natureza e finalidade, detenham regime especial de horário de trabalho, caso exista.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo a seguinte dotação orçamentária: Classificação funcional programática «02.100.08.243.2012.2071» elemento da despesa – «3190.0499» – por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir de **01 de julho de 2019, tendo seu final em 30 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período ou superior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO


A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), ou a critério da CONTRATANTE, quando o(a) admitido(a) não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.


Parágrafo Único. O presente contrato será rescindido caso o(a) CONTRATADO(A) pratique ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa, bem como de desídia funcional para a Administração Pública, faltar com respeito aos colegas e aos superiores, praticar usura em qualquer de suas formas e receber comissões ou vantagens de qualquer espécie que desvirtuem a prestação do serviço para a qual foi contratado(a), inclusive com o emprego de material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

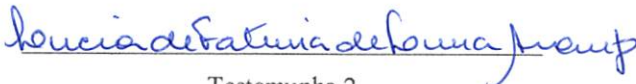
As partes elegem o foro da comarca de Areia/PB, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

AREIA/PB, 01/07/2019.


MARIA DAS NEVES GABÍ BARRETO NETA
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE


SEVERINA FRANCISCA DA SILVA FLORENTINO
CPF: 738.666.874-00
CONTRATADO(A)


JOÃO FRANCISCO B. DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA


Testemunha 2


Testemunha 1
CPF: 060.517.544-66

CPF: 376.960.684-15